



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 , - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## RESPOSTA

Processo: 23255.003825/2021-22

Interessado: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

### **RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL CONJUNTO Nº 01 PRPI/PROGEP/IFCE - Concessão de Afastamento a Servidores TAES da Reitoria**

A Comissão responsável pelo processo seletivo de afastamento da Reitoria, designada pela Portaria nº 716/GABR/REITORIA, de 10/06/2021, torna público o Resultado do julgamento das solicitações de impugnação apresentadas contra o Edital Conjunto nº 01 PRPI/PROGEP/IFCE, conforme o quadro a seguir:

Nome do(a) Requerente	RESPOSTA
Flaviana Damasceno Moreira	<p style="text-align: center;"><b>INDEFERIDO</b></p> <p>A Comissão esclarece que os critérios contidos na Tabela 2, referente ao cálculo da avaliação de produção científica, tecnológica, cultural e artística nos 04 (quatro) anos anteriores à publicação do Edital Conjunto nº 01/2021 PRPI/PROGEP/IFCE, não são eliminatórios, mas sim classificatórios, posto que se faz necessária a definição múltipla de critérios para classificar os candidatos às vagas disponibilizadas pelo citado edital. Além disso, a produção científica, tecnológica, cultural e artística não se reduz a pesquisadores docentes, assim, entende-se que tal restrição desprestigia pesquisadores técnico-administrativos, motivo pelo qual indefere-se o presente pedido de impugnação.</p>
Hellenvivian de Alcantara Barros	<p style="text-align: center;"><b>INDEFERIDO</b></p> <p>A Comissão esclarece que os critérios contidos na Tabela 2, referente ao cálculo da avaliação de produção científica, tecnológica, cultural e artística nos 04 (quatro) anos anteriores à publicação do Edital Conjunto nº 01/2021 PRPI/PROGEP/IFCE, não são eliminatórios, mas sim classificatórios, posto que se faz necessária a definição múltipla de critérios para classificar os candidatos às vagas disponibilizadas pelo citado edital. Além disso, a produção científica, tecnológica, cultural e artística não se reduz a pesquisadores docentes, assim, entende-se que tal restrição desprestigia pesquisadores técnico-administrativos, motivo pelo qual indefere-se o presente pedido de impugnação.</p>

**Nos termos do item 7.6 do Edital Conjunto nº 01 PRPI/PROGEP/IFCE “não caberá reconsideração ou recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.”**

Fortaleza, 16 de setembro de 2021

**Rhavenna Magalhães Paulino**

Matrícula SIAPE nº 2955785

PRESIDENTE

**Adriana Muniz Araújo**

Matrícula SIAPE nº 1940186

MEMBRO

**Adrileide Almeida Peixoto**

Matrícula SIAPE nº 1795501

MEMBRO

**Josimary Horta de Araujo**

Matrícula SIAPE nº 1838512

MEMBRO

**Maria Elizabeth Santos Soares**

Matrícula SIAPE nº 1838550

MEMBRO



Documento assinado eletronicamente por **Rhavenna Magalhaes Paulino, Coordenador de Desenvolvimento e Avaliação**, em 16/09/2021, às 13:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elizabeth Santos Soares, Assistente em Administração**, em 16/09/2021, às 13:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adrileide Almeida Peixoto, Assistente em Administração**, em 16/09/2021, às 14:03, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Muniz Araujo, Técnica em Assuntos Educacionais**, em 16/09/2021, às 15:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2982738** e o código CRC **99083160**.

